



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 12.963, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – COMUPI.**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5.825, de 08 de julho de 2014 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Sessão Ordinária do Conselho Municipal da pessoa Idosa – COMUPI, ocorrida em 17 de junho de 2025 – Ata nº 05/2025; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2025 do COMUPI que “Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - COMUPI, criado pela Lei Municipal nº 5.825, de 08 de julho de 2014 e suas alterações, na forma do texto que é parte integrante deste decreto.

Art.2º Revoga-se o Decreto nº 8.693, de 08 de dezembro de 2014.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e Publique-se.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município

Milena Tasca Gatto
Subprocuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 100
e publicado (a)
Em 02/10/25
[Assinatura]



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Regimento Interno do Conselho

Municipal da Pessoa Idosa - COMUPI

Disposições Preliminares

Art. 1º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Bento Gonçalves reger-se-á pelo presente Regimento Interno, seguindo as diretrizes traçadas pelo Estatuto da Pessoa Idosa e demais legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 5.825, de 08 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

Art. 2º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é composto, paritariamente, por representantes de entidades governamentais e não governamentais, conforme lei Municipal nº 5.825, de 08 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

Art. 3º A estrutura do Conselho Municipal da Pessoa Idosa é composta pela Plenária, Diretoria e Secretaria Administrativa.

Art. 4º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa procederá a inscrição a qualquer tempo das entidades e órgãos ligados ao atendimento da pessoa idosa e os mesmos deverão providenciar anualmente, até 31 de maio, a renovação de suas inscrições.

Parágrafo Único. Será informado ao Ministério Público a relação de entidades e órgãos ligados ao atendimento a pessoa idosa que não renovar a sua inscrição até a data estabelecida no Art. 4º.

Art. 5º Todas as entidades e órgãos ligados ao atendimento da pessoa idosa deverão estar inscritos no Conselho Municipal da Pessoa Idosa para ter direito ao funcionamento e, caso se enquadre nos requisitos legais, para receberem apoio financeiro.

Art. 6º Os órgãos ou entidades representados no Conselho Municipal da Pessoa Idosa prestarão colaboração no sentido de prover o Conselho de meios e subsídios para a execução de políticas públicas para a pessoa idosa.

Das Plenárias

Art. 7º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em plenárias ordinárias, na terceira terça-feira de cada mês e os conselheiros serão convocados pelo presidente, por e-mail ou whatsapp, constando da convocação à pauta da plenária.

Art. 8º Poderão ser deliberadas matérias referentes ao COMUPI se em plenária conter presença mínima de maioria simples dos conselheiros com direito a voto.

Art. 9º Relatada a matéria pelo presidente, a mesma será colocada em discussão, facultando-se a palavra aos conselheiros presentes que quiserem se manifestar, sendo a mesma deliberada, através



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

de votação aberta.

Art. 10 ⁴As plenárias extraordinárias acontecerão sempre que necessário e serão convocadas pelo presidente com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 11 Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria para ser incluída na pauta e submetida à apreciação e deliberação da plenária.

Art. 12 Os conselheiros suplentes poderão participar das plenárias ou reuniões do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, porém somente terão direito a voto quando estiverem substituindo os conselheiros titulares.

Art. 13 O não comparecimento de conselheiro, sem justificativa, a três plenárias consecutivas, implicará na destituição do mesmo, ocorrência esta que lhe será comunicada por escrito, devendo a vaga ser preenchida por novo representante, mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 14 O conselheiro que, uma vez convocado, não puder comparecer à plenária ou reunião, deverá comunicar a impossibilidade de comparecimento ao respectivo suplente, para que este o represente.

Parágrafo único. Da mesma forma, o conselheiro que integrar comissão e se ausentar de três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas será substituído.

Art. 15 Será comunicado à entidade representada pelo conselheiro destituído para que, em trinta dias, indique novo representante.

Da Diretoria

Art. 16 Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir reuniões e assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- b) Convocar e presidir reuniões de diretoria;
- c) Submeter à apreciação e deliberação do Conselho a pauta de cada reunião;
- d) Tomar as providências necessárias ao regular funcionamento do Conselho e dos órgãos subordinados;
- e) Representar o Conselho, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, ou designar membro da diretoria para que o faça, quando impossibilitado;
- f) Conceder licença aos conselheiros, mediante justificativa, comunicando ao Conselho;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais, deliberações do Conselho, programas de trabalho, bem como Resoluções e planos de trabalho aprovados pela assembleia;
- h) Assinar convênios, acordos e contratos de interesse do Conselho;
- i) Tratar junto às autoridades federais, estaduais e municipais, de assuntos de interesse do Conselho, visando o desenvolvimento de suas atividades;
- j) Tratar junto às entidades-membros, de assuntos afetos ao Conselho e inerentes a cada área;
- k) Encaminhar as matérias às comissões;
- l) Manter intercâmbio com os demais Conselhos Municipais da Pessoa Idosa e outros;
- m) Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatível com as finalidades do Conselho;
- n)

Art. 17 Compete ao Vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente em seus trabalhos;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

- b) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 18 Compete ao Secretário:

- a) Elaborar e ler os expedientes as Atas de cada sessão e assembleia, mantendo em dia a escrituração dos mesmos, com o auxílio de um funcionário administrativo;
- b) Superintender os trabalhos da secretaria;

Art. 19 Compete à Secretaria Administrativa:

- a) Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da secretaria;
- b) Assessorar administrativamente nas demandas do COMUPI como: Arquivamento de documentos, Atas, Resoluções, dar ampla divulgação aos documentos (site da prefeitura e Diário Oficial).

Das Comissões

Art. 20 Poderão ser criadas comissões, tantas quantas se fizerem necessárias, para desempenharem diferentes funções ou tratarem de matérias específicas.

§1º - O presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa é membro nato das comissões, funcionando como elemento integrador entre elas.

§2º - As comissões poderão assessorar-se de profissionais das mais diversas áreas quando julgarem necessário, para análises, pareceres e/ou entendimentos de temas submetidos à sua apreciação.

Art. 21 As comissões deverão apresentar relatórios de suas atividades.

Das Eleições no COMUPI

Art. 22 As eleições, para os cargos da diretoria do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão realizadas no mês de outubro, a cada três anos.

Art. 23 A data de eleição da diretoria do Conselho Municipal da Pessoa Idosa será definida em plenária, ocasião em que também será eleita a Comissão Eleitoral.

Art. 24 A Comissão Eleitoral será composta por três membros, um Presidente, um Secretário e um Escrutinador, sendo que os mesmos não poderão concorrer à eleição.

Art. 25 Do edital de convocação para a eleição da diretoria do Conselho Municipal da Pessoa Idosa constarão, explicitamente, dia, hora e local das mesmas e o mesmo será publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 26 As normas da eleição serão definidas em Regulamento Eleitoral, elaborado pela Comissão Eleitoral com base na legislação de criação do COMUPI.

Art. 27 A inscrição das chapas será realizada na sede do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, mediante requerimento com nome completo e assinatura de seus integrantes, dirigido à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral fará constar, em ata ou relatório, e comunicará à Plenária do Conselho Municipal da Pessoa Idosa sobre o registro das chapas concorrentes.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 28 Cada chapa terá direito de indicar um fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral, desde o início da votação até a apuração final dos votos.

Art. 29 A Comissão Eleitoral concederá a cada chapa inscrita, se esta o quiser, o prazo de até 10 (dez) minutos para apresentação do seu plano de trabalho, na plenária designada para a eleição.

Art. 30 Compete a Comissão Eleitoral:

- I - Conduzir o processo de votação;
- II - Registrar as chapas;
- III - Impugnar o registro de chapa, se necessário;
- IV - Decidir os recursos relacionados ao registro das chapas candidatas;
- V - Divulgar as chapas candidatas registradas, assim como orientações sobre o processo de votação;
- VI - Providenciar o material necessário para a realização da eleição;
- VII - Proceder a apuração dos votos;
- VIII - Assessorar a Plenária no tocante a recursos relacionados a apuração dos votos.

Art. 31 Havendo uma única chapa inscrita a eleição se fará por aclamação.

Art. 32 Caso concorram várias chapas, será eleita a que alcançar a maioria de votos.

Art. 33 Se no primeiro escrutínio nenhuma chapa alcançar a maioria dos votos haverá um segundo turno, que se realizará no prazo máximo de 15 dias após, concorrendo as duas chapas mais votadas.

Art. 34 A duração do mandato da diretoria e dos conselheiros é de três anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por idêntico período.

Disposições Finais

Art. 35 O presente regimento interno poderá ser alterado mediante proposta aprovada em Plenária, por pelo menos dois terços dos conselheiros presentes com direito a voto.

Art. 36 Toda e qualquer situação omissa neste regimento serão resolvidas em Plenária, pelo voto de dois terços dos conselheiros presentes.

Art. 37 Este regimento entrará em vigor, após aprovação em Plenária, por dois terços dos conselheiros presentes com direito a voto.

Bento Gonçalves, 23 de junho de 2025.